LEI Nº 1304/97, de 17/10/97

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a câmara municipal decreta e eu aprovo a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DIRETRIZES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos incisos da Lei Orgânica do Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, encaminha o presente Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentarias da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo os Fundos Municipais da:

- Saúde
- Infância e adolescência
- Desenvolvimento Rural
- Assistência Social

Capítulo II.
DAS FUNÇÕES DE GOVERNO

SEÇÃO I

Art. 2º - O orçamento consignará Recursos Orçamentários para o desenvolvimento das seguintes funções de Governo:

01 - Legislativa
03 - Administração e Planejamento
04 - Agricultura
05 - Comunicações
06 - Defesa nacional de Segurança Pública
08 - Educação e cultura

09 - Energia e Recursos Minerais
10 - Habitação e Urbanismo
11 - Indústria, Comércio e Serviços
13 - Saúde e Saneamento
15 - Assistência e Previdência
16 - Transporte.

Art. 3º - Dentro das funções específicas no art. 2º serão desenvolvidas ações, dívidas em programas, subprogramas, projetos e atividades, conforme as peculiaridades próprias.

SEÇÃO II

LEGISLATIVA

Art. 4º - Na função Legislativa serão aplicadas as receitas efetivamente arrecadadas no mês anterior incluído neste limite a Manutenção dos serviços Legislativos e da Secretaria da Câmara.

§ 1º - A receita efetivamente arrecadada é entendida como sendo as transferências definidas pela Constituição como, participação dos municípios na receita da União e do Estado, mais a arrecadação de impostos, excluídas as receitas decorrentes das Taxas, Contribuições de melhorias, Receitas Patrimoniais decorrentes da aplicação financeira, outras diversas, Alienação de Bens, Operação de Crédito e dos Convênios com destinação específicas.

§ 2º - Será respeitado por ocasião do repasse financeiro mensal à Câmara de Vereadores o Cronograma Mensal de desembolso definido por Categoria Econômica, observando sempre o que dispõe na Lei Orgânica do Município e a Emenda Constitucional nº 01 de 31 de março de 1992 para as despesas com pessoal e encargos, excluídas as diárias e a verba de representações do Presidente.

SEÇÃO III

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 5º - Na função de Administração e Planejamento serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual ao funcionalismo Público Municipal, através de cursos, palestras, encontros, congressos e outros eventos de classe visando a agilização da administração municipal concedendo, para tanto, diária ou pagamento das despesas de alimentação, hospedagem e transporte, na forma dos dispositivos

legais pertinentes, bem como providenciar o pagamento da competente inscrição no evento ou contratar o profissional habilitado para ministrar.

II - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamentação, controle, execução, arrecadação, administração financeira e processamento de dados, através de pessoal do quadro ou contratação de serviços de terceiros.

III - Desenvolvimento de procedimento que resultem na criação de almoxarifado, para que seja possível um maior controle de materiais empregados nas atividades desenvolvidas pela prefeitura como um todo.

IV - Dar continuidade à informatização nos diversos setores da Prefeitura, podendo para tanto contratar serviços que venha a implantar e desenvolver programas aplicativos adequados à Administração.

V - Equipar de maquinário e mobiliário de escritório as diversas repartições da Administração.

VI - Desenvolver um Programa de qualidade total de maneira a dotar o Poder Público da modernidade administrativa compatível com as exigências da Sociedade Atual. Aplicar conceitos modernos de administração podendo para tanto conveniar com entidades que atuam no ramo e/ou contratar profissionais ou empresas especializadas.

VII - Manter a Assessoria de Imprensa e dar publicidade aos atos administrativos oficiais, sonorizar eventos de caráter públicos, divulgar jogos regionais e outras atividades em que o Poder Público Municipal se faça presente, prestar serviços de utilidade pública e de interesse do cidadão.

VIII - Adquirir veículos para atender o deslocamento de pessoal a serviço da administração.

IX - O pagamento das despesas de pessoal e amortização, encargos e serviços da dívida terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

X - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

XI - O Município poderá conceder ajuda financeira à entidades sendo de comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo.

XII - O Município tranferirá recursos financeiro ao FUNDOS MUNICIPAIS para manutenção de suas atividades e programas de desenvolvimento da Agricultura em conformidade com a Lei Municipal que os criou.

XIII - O Município fará manutenções e ampliações na rede de edificações públicas, para melhor atender os anseios da comunidade.

SEÇÃO IV

AGRICULTURA

Art. 6º - Na Função Agricultura serão desenvolvidos os Projetos e Atividades do Departamento da Agricultura e do Funrural:

I - Dar continuidade as ações contempladas no plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de promovendo sua permanente atualização e divulgação.

II - Incentivar a criação de condomínios rurais para construção de secadores, para uso coletivo.

III - Desenvolver Programas de Fomento que venham a diversificar a propriedade, tais como: apicultura, psicultura, fruticultura e outros.

IV - Discutir com o cidadão do campo as ações constantes no plano de Desenvolvimento Agropecuário com vistas a sua permanente adequação à realidade rural.

V - Apoiar, juntamente com os órgãos e entidades Estaduais e Federais, o médio e pequeno agricultor, dando-lhe tratamento privilegiado em relação aos demais, para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade.

VI - Dar infra-estrutura ao Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, repassando recursos financeiros, estruturais e físicos para que o mesmo continue a prestar o relevante serviço a comunidade.

VII - Concentrar esforços para manter o homem do campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida, tais como: abastecimento d'água, saneamento, educação, transporte e lazer.

VIII - Desenvolver mecanismos que viabilizem o financiamento de culturas, sementes, mudas, fertilizantes, animais, serviços de máquinas realizados por terceiros, correção do solo e equipamentos, por equivalência de produtos ou subsídios, até que haja uma melhor capitalização dos micro e pequenos agropecuaristas.

IX - Apoiar de todas as forma as iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaristas com objetivos de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras atividades para facilitar o desenvolvimento de suas atividades.

X - Colocar à disposição equipamento e pessoal necessário para desenvolver os programas de produção vegetal, produção animal, abastecimento, preservação de recursos naturais renováveis, produção e extensão rural, bem como os sub-programas deles decorrentes.

XI - Ampliar o programa de micro-bacias afim de preservar de todas as formas o meio ambiente recuperando áreas degradadas.

XII - Pagar estadia, alimentação, transporte e horas extras a funcionários de outras repartições Estaduais ou Federais, que venham a serviço da administração Municipal, desde que esses ônus não estejam correndo por conta da repartição de origem.

XIII - Implantar um parque ambiental e ecológico de preservação permanente em local a ser definido em Lei.

XIV - Arborar área municipais.

XV - Integralizar recursos no Funrural para desenvolver os projetos e atividades peculiares.

XVI - Proporcionar a profissionalização do agricultor e sua família, podendo para tanto contratar serviços de terceiros ou constituir equipe própria para desenvolvimento dos programas.

XVII - Informatizar o Departamento da Agricultura, adquirindo para tanto os programas e equipamentos necessários e treinar os funcionários para sua utilização.

XVIII- Contribuir financeiramente com entidades coveniadas ou a conveniar de conformidade coma legislação vigente, com objetivo de melhor atender a população.

XIX - Ampliar e manter o parque de máquinas do Orçamento da Agricultura com objetivo de atender as necessidades do agricultor, dando-lhe condições de melhorar a sua produção.

SEÇÃO V

COMUNICAÇÕES

Art. 7º - Na função "Comunicação será desenvolvido o seguinte projeto atividade:

I - Colaborar através de convênio ou com recursos próprios para ampliação da rede de telefonia rural, podendo para tanto adquirir equipamentos e realizar obras de melhorias junto as comunidades do interior.

SEÇÃO VI

DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º - Na função "Defesa Nacional de Segurança Pública" serão desenvolvidas os seguintes projetos atividades:

I - Atender as despesas da Polícia civil e militar determinadas pelo convênio, relativo a cobrança de multas na fiscalização do trânsito nas vias públicas do município.

II - Atender as determinações do convênio, com objetivo de manter os serviços de radiopatrulha conveniados com a Polícia Militar.

III - Desenvolver ações e convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar os serviços de segurança ao cidadão.

SEÇÃO VII

EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 9º - Na função "Educação e Cultura" serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Apoiar com recursos humanos e financeiros o ensino público fundamental ministrado nas unidades de ensino conveniadas.

II - Conveniar e dar continuidade aos convênios já em curso referentes à municipalização da educação.

III - Dar apoio financeiro aos estudantes, previamente cadastrados independente do nível de ensino que esteja cursando no Município.

IV - Desenvolver programas de assistência, tais como, material, uniforme, merenda escolar e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

V - Promover e executar o programa de erradicação ao analfabetismo, introduzindo o referido programa nos Clubes de Mães, Clubes de Idoso, Conselhos de Desenvolvimento Agropecuário, Sindicatos, Entidades de Caráter Religioso e outros, celebrando convênios de cooperação técnica-financeira com entidades que alfabetizam os adultos.

VI - Atender crianças de 0 a 6 anos nas creches e unidades pré escolares nos termos da Lei:

VII - Atender a menores carentes em programas de formação profissional, que venham a recuperá-los e reintegrá-los ao convívio social, com execução própria ou através de convênios.

VIII - Desenvolver ações para prevenção e manutenção de vida do estudante, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privada.

IX - Manter, ampliar e construir unidades escolares de rede Municipal ou conveniadas, afim de melhorar atender a demanda de alunos.

X - Desenvolver Programas de Educação Especial nos termos em que a Lei determina.

XI - Viabilizar o Transporte Escolar de alunos, professores e funcionários, independente do grau que cursem ou exerçam sus funções, utilizando para isso, os veículos da Prefeitura, bem como veículos locados ou cedidos temporariamente.

XII - Adquirir veículos para supervisionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelas escalas do interior e para o transporte escolar.

XIII - Conceder apoio administrativo e financeiro à entidades culturais e tradicionalistas do Município.

XIV - Conceder apoio financeiro e material às organizações desportivas de âmbito Municipal.

XV - Implementar programas de capacitação profissional e aperfeiçoamento aos membros do magistério local de encontros, palestras, cursos e treinamentos, fornecendo transporte e alimentação quando realizado no território municipal.

XVI - Dar contrapartida a convênios, termos de cooperação e contratos, com objetivo de atender a comunidade estudantil do Município.

XVII - Manter as atividades do Departamento de Cultura do Município.

XVIII- Desenvolver ações para preservação do patrimônio histórico e cultural.

XIX - Conveniar com as APPs (Associação de Pais e Professores) com a finalidade de viabilizar a manutenção das atividades escolares.

XX - Transportar e custear as despesas de atletas em competição fora da sede do Município.

XXI - Conceder apoio financeiro e estrutural, através de patrocínio aos atletas que representem e divulguem o nome em competições esportivas.

XXII - Promover jogos esportivos e culturais em todos os níveis e esferas, obedecendo o calendário instituído pelas entidades competentes.

XXIII-Manter e ampliar a rede física do departamento de esportes pertencentes ao patrimônio municipal.

SEÇÃO VIII

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Art. 10º - Na função - Energia e Recursos Minerais -, será desenvolvido o projeto atividade:

I - Desenvolver ações e convênios com entidades governamentais ou não, visando a ampliação e manutenção das redes de eletrificação rural e urbana.

SEÇÃO IX

HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 11º - Na função - Habilitação e Urbanismo - serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades.

I - Realizar obras de interesse público, proporcionando à população usuária melhor comodidade na utilização das obras públicas, tais como: abrigos de passageiros, lixeiros, orelhões, praças, jardins e outros.

II - Efetuar ampliações e melhorias junto ao cemitério público municipal.

III - Ampliação e manutenção do conjunto habitacional municipal e firmar convênios para implantações de novos centros habitacionais para atender a população carente do município, mediante cadastro prévio dos beneficiados junto ao setor de obras da prefeitura municipal.

IV - Manter e arborizar, praças e jardins, cemitérios e ruas do perímetro urbano.

V - Manter a rede de iluminação pública na sede e nas localidades do interior.

VI - Promover a execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e próprios municipais.

VII - Executar serviços de escavações, de aterramentos, de terraplanagens e terraplenagens urbanas.

VIII - Promover a sinalização horizontal e vertical da malha viária.

IX - Canalizar rio.

SEÇÃO X

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 12º - Na função - Indústria, Comércio e Serviços -, serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Apoiar e incentivar a participação de empresas do Município, em conjunto com a Secretaria da Indústria e do Comércio, em feiras de âmbito regional e municipal, com vistas a divulgar o potencial do Município.

II - Firmar convênios com entidades de fomento: SENAI, SEBRAE, ACIC, ACIMO e outros para a realização das palestras e seminários.

III - Contratar técnicos e serviços especializados, afim de prestar assessoramento às empresas do município.

IV - Implantar e desenvolver campanha que vise a premiação de contribuintes e empresas, que exijam e emitam Notas Fiscais de prestação de serviços, de compra e venda de mercadorias, visando aumentar a receita do município.

V - Criar e enviar ante-projetos de Lei que possibilitem a Prefeitura Municipal, subsidiar o pagamento de aluguel de pavilhões à indústrias que proporcionem a geração de empregos e aumentem a arrecadação de impostos.

VI - Tornar de interesse público e desapropriar área com a finalidade de instalação de um Distrito Industrial.

VII - Prestar e ou contratar serviços de infra-estrutura para implantação de empresas que venham instalar-se no município, que desejam ampliar suas instalações, desde que atendam às condições pré-estabelecidas em Lei.

VIII - Informatizar a Secretaria de Indústria e Comércio para o desenvolvimento das atividades de cadastramento e processamento de dados, adquirindo para tanto, equipamentos e programas aplicativos que atendam as suas peculiaridades.

IX - Realizar obras de infra-estrutura em parques proporcionando a população a ampliação das opções de lazer, bem como a manutenção das já existentes.

X - Apoiar e incentivar as empresas e entidades que promovam e desenvolvam projetos na área de turismo no Município.

SEÇÃO XI

SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 13° - Na função - Saúde e Saneamento -, serão desenvolvidos os projetos e atividades da Secretaria e Departamento da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o (Fundo Municipal da Saúde) nas seguintes ações:

I - Ampliar os programas de imunização (ampliação de vacinas para prevenir doenças como paralisia infantil, meningite, sarampo, difteria, tétano, coqueluche e outras).

II - Melhorar o atendimento à saúde da criança, destacando-se: aleitamento materno, estímulo à terapia de reidratação oral, suplementação alimentar, odontologia, enfermagem sanitária e oftalmologia.

III - Estimular os programas de bochecho de flúor nas escolas e campanhas de escovação dentária, tendo o programa bucal como base.

IV - Incrementar o atendimento ao adolescente, dando especial atenção à educação sexual, à prevenção ao uso de tóxicos, proporcionando recursos financeiros às entidades que dedicam à recuperação de jovens dependentes.

V - Expansão ao atendimento à mulher ao que se refere ao planejamento familiar, exame pré- natal, preventivo ao câncer ginecológico e de mama, doenças sexualmente transmissíveis, odontologia, enfermagem sanitária e suplementação alimentar as gestantes.

VI - Proporcionar atendimento aos portadores de câncer, inclusive com tratamento adequado fora do Município.

VII - Conveniar com a união, estado, outros municípios e com a iniciativa privada, objetivando o fortalecimento e a manutenção das ações desenvolvidas pelo (SUS) Sistema Único de Saúde, e fortalecer o Consórcio Regional de Saúde.

VIII - Manter um plantão médico, através de profissionais próprios ou de entidades contratadas, de forma a atender ininterruptamente os usuários do sistema único de saúde.

IX - Adquirir medicamentos básicos de uso contínuo, próteses e exames, para distribuição gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros.

X - Desenvolver ações de planejamento familiar através do fornecimento gratuito de anticoncepcionais e de esterilização, nos termos em que a Lei permitir.

XI - Equipar postos de saúde, unidades móveis, gabinetes dentários e adquirir instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas funções.

XII - Adquirir veículos para utilização junto ao sistema de saúde do Município.

XIII - Manter, construir e recuperar unidades de saúde no município.

XIV - Fornecer alimentos à pessoas carentes, previamente cadastradas,, dando prioridade as crianças, gestantes e idosos.

XV - Fiscalizar e inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos e equipamentos, residenciais, comerciais e de serviços que estejam sob a jurisdição do Município.

XVI - Na área de saneamento, promover-se-á as ações que, redundem no abastecimento d'água, saneamento geral e sistema de esgotos.

XVII - Implantar programas de proteção ao Meio Ambiente no que se refere, erradicação de esgotos a céu aberto e descontaminação de cursos d'água.

SEÇÃO XII

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Art. 14º - Na função - Assistência e Previdência _ serão desenvolvidas ações da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o F.I.A. (Fundo da Infância e Adolescência) onde serão desenvolvidos os seguintes Projetos e atividades:

I - Orientar o cidadão e sua família através de Assistentes Sociais, elaborar os estudos sócio-econômico e conceder auxílio psicológico, financeiro e material determinado por regulamento específico.

II - O poder público atenderá a população carente através de aquisição de próteses e aparelhos ortopédicos em geral a fim de minimizar o problema dos deficientes físicos carentes de recursos, comprovados por meio de Estudo Sócio-Econômico, emitindo por profissional habilitado.

III - Assistir o idoso, através da aquisição de materiais de consumo para desenvolver suas atividades laborais, desenvolvidas no Centro de Convivência, proporcionar cursos voltados à terceira idade, organizar atividades de lazer, dentro ou fora do município, podendo para tanto, quanto as atividades forem desenvolvidas fora da sede, arcar com despesas de transporte e alimentação.

IV - Ampliar e/ou adaptar a sede do Centro de Idosos, equipá-la e contratar pessoal para garantir o melhor atendimento.

V - Proporcionar assistência médica e odontológica para os idosos.

VI - Manter e equipar o Centro integrado Profissionalizante, para promover a profissionalização de menores carentes de ambos os sexos.

VII - Manter cursos profissionalizante, com conseqüente aquisição de materiais e contratação de instrutores, para atender programas de qualidade de vida nas famílias.

VIII - Desenvolver ações de combate à fome e à miséria, utilizando de todos os meios disponíveis para minimizar as dificuldades dos municípios carentes de recursos nas épocas de entre-safra agrícola.

IX - Promover esforços concentrados, tipo "Dia da Ação Global" para atender à população em conjunto com instituições e entidades de classe.

X - Contribuir com entidades que visem o atendimento à menores carentes e infratores.

XI - Dar apoio ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, mantendo o FIA (Fundo da Infância e Adolescência) e atendendo os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal.

SEÇÃO XIII

TRANSPORTE

Art. 15º - Na função "Transporte" serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Manter, restaurar, conservar e construir estradas vicinais para dar escoamento à produção agropecuária do Município.

II - Manter, restaurar, conservar e construir, pontes, pontilhões, bueiros, abrigos de passageiros, no perímetro urbano e rural.

III - Reestruturar a equipe volante de manutenção de estradas, dando-lhe estrutura administrativa e funcional.

IV - Reequipar o departamento do interior com veículos e máquinas, usando para tanto recursos próprios ou proveniente de financiamentos.

V - Conceder linhas de transporte coletivo à empresas capazes de atender a demanda de passageiros, na competência do Município.

VI - Abrir, manter e pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano e localidades do interior.

VII - Destinar adequadamente o lixo, hospitalar e tóxico do município, adquirindo para tanto área própria, equipamentos que resultem no estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima.

VIII - Realizar obras de urbanização e pavimentação de ruas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano na sede e unidade distritais, usando para tanto recursos próprios ou proveniente de financiamentos.

Art. 16° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO (SC), AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO